

**CONTRATO Nº 10 / 2020**

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL** e **FABIANO DE AZEVEDO CARVALHO 01207819646** com sede na Rua Salinas, nº 1491, Bairro Santa Tereza, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 31.015-115, Fone (31) 99582-2340, e-mail [fabianosolucoes@gmail.com](mailto:fabianosolucoes@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n.º 19.499.067/0001-40, neste ato representada por seu proprietário, **SR. FABIANO DE AZEVEDO CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 012.078.196-46, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 24/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. – É objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnicos especializados para análise do ambiente atual da infraestrutura de Tecnologia da Informação da ICISMEP, com fornecimento de diagnóstico técnico que contemple no mínimo a capacidade atual instalada, quais as vulnerabilidades em termos de segurança da informação encontrada, desempenho atual, recursos que possam ser otimizados, mapeamento e sugestões de melhorias das atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação.
- 1.2. – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constante no Processo nº 24/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 2.1. – O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP, cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. – A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. – A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
- 2.4. – O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS**

3.1. – Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário	V. Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados para análise do ambiente atual da infraestrutura de Tecnologia da Informação da ICISMEP com fornecimento de diagnóstico técnico que contemple no mínimo a capacidade atual instalada, quais as vulnerabilidades em termos de segurança da informação encontrada, desempenho atual, recursos que possam ser otimizados, mapeamento e sugestões de melhorias das atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação	Serviço	01	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00

3.2. – O valor total deste Contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

4.2. – Os serviços deverão ser executados nas seguintes unidades da ICISMEP:

4.2.1. - Sede Administrativa, situada na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim/MG.

4.2.2. - Unidade Prefeito Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.

4.2.3. - Unidade LOG, situada na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693E, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.

4.2.4. - Unidade Brumadinho, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 108, Centro, no Município de Brumadinho/MG.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

5.1. – Durante a prestação do serviço, é de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos dados armazenados nos computadores da Instituição. No caso de formatação de discos rígidos (hard disk), os técnicos da CONTRATADA deverão efetuar o back-up de todos os arquivos do equipamento. Qualquer procedimento que possa colocar em risco a integridade dos dados deverá ser precedido da autorização da ICISMEP.

5.2. – A qualidade dos serviços deverá ser mantida durante a execução do contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.3. – A CONTRATADA será responsável por:



- 5.3.1. - Levantamento sistêmico de todo parque de T.I;
- 5.3.2. - Definição dos objetos do plano estratégico de atuação;
- 5.3.3. - Análise do ambiente atual;
- 5.3.4. - Mapeamento das soluções de tecnologias disponíveis;
- 5.3.5. - Detalhamento das etapas;
- 5.3.6. - Propor soluções para implantação do novo parque tecnológico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao serviço realizado, nas condições estipuladas no Projeto Básico, seus anexos e neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.
- 6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 6.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. - A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



- 6.8. – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Instituição encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 7.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias
- | nº  |  |
|---|--|
| 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001;  | 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003;   |
| 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002;  | 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0005;  |
| 33.3.90.39.00.1.03.01.10.302.0002.2.0019; | 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0002.2.0010;   |
| 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006;  | 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011 e 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. |

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.2. - Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.1.3. - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a ICISMEP recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Projeto Básico;
- 8.1.4. - Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da ICISMEP, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- 8.1.5. - Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com a ICISMEP, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
- 8.1.6. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pela ICISMEP;



- 8.1.7. - Informar à ICISMEP, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;
- 8.1.8. - Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da ICISMEP, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 8.1.9. - Indicar o nome do Preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Intendência da ICISMEP, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 8.1.10. - Manter contato com a ICISMEP, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao contrato;
- 8.1.11. - Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pela ICISMEP, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do contrato;
- 8.1.12. - Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer danos materiais, pessoais e morais que possam advir, direta ou indiretamente, a ICISMEP, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida;
- 8.1.13. - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela ICISMEP;
- 8.1.14. - Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da ICISMEP.
- 8.2. - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a Instituição após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.
- 8.3. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.3.1. - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 8.3.2. - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- 8.3.3. - Atestar a prestação de serviço.



- 8.3.4. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- 8.3.5. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Instituição, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.3. - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Instituição, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 9.4. - É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.
- 9.5. - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a Instituição e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 9.6. - A Instituição e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7. - A Instituição reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. - A Instituição reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



- 9.9. – Qualquer tolerância por parte da Instituição, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Instituição exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10. – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Instituição e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11. – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Instituição, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Instituição o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12. – A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Instituição ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13. – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Instituição, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

- 10.1. - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Instituição, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Instituição, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 10.2. - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Instituição, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Instituição a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3. - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA



for apresentada ou chegar ao conhecimento da Instituição, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Instituição a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.

10.4. - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Instituição, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Instituição, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1. - Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2. - Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3. - Medida judicial apropriada, a critério da Instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Instituição, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

- 14.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1. - Apresentar documento falso;
  - 14.1.2. - Retardar a execução do objeto;
  - 14.1.3. - Falhar na execução do contrato;
  - 14.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.6. - Declaração falsa;
  - 14.1.7. - Fraude fiscal.
- 14.2. - Para os fins da Subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. - Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 14.4. - Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
  - 14.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
  - 14.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que



comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

- 14.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7. Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 – Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2 – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

- 15.1. - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Instituição à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Instituição.
- 15.2. - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Instituição poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
- 15.3. - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Instituição por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 24/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

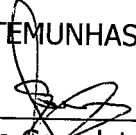
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.


Betim (MG), 16 de maio de 2020.


  
**EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**  
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

  
**FABIANO DE AZEVEDO CARVALHO**  
**FABIANO DE AZEVEDO CARVALHO**  
01207819646

## TESTEMUNHAS:

1 -   
Nome Completo: Genivaldo Costa Resende  
Carteira de Identidade: M5352360  
CPF 783505249634

2-   
Nome Completo: Bruma Guatima Ap: e Silva  
Carteira de Identidade: MG 15 653 849  
CPF 110.015.696-70

  
Tamara Regiane Alves Cecilio  
OAB/ MG 197.074  
ICISMEP

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 15/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 23/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global do item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 27/03/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 31/03/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSFORMAÇÃO/FRACTIONAMENTO DE BEVACIZUMABE. O edital completo está disponível no site [www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br) do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br) e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 17/03/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. ATO DE HOMOLOGAÇÃO. Betim/MG, 16 de março de 2020. HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2019, conforme discriminado no Edital, e ADJUDICO o objeto às empresas vencedoras: CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MEDICOS S.A, ITEM 24 no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais); DOCTUS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, ITEM 17, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ITEM 18, no valor total de R\$ 12.399,00 (doze mil, trezentos e noventa e nove reais); ITEM 20, no valor total de R\$ 15.700,00 (quinze mil, setecentos reais), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 38.099,00 (trinta e oito mil e noventa e nove reais); EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, ITEM 09, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); EYETEC EQUIPAMENTOS OFTÁLMICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ITEM 05, no valor total de R\$ 129.940,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais); G. P. VEZONO EIRELI, ITEM 07, no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais); HOSPLIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, ITEM 01, no valor total de R\$ 57.878,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais); ITEM 04, no valor total de R\$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais); ITEM 08, no valor total de R\$ 147.266,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais); ITEM 14, no valor total de R\$ 3.428,00 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais); ITEM 15, no valor total de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais); ITEM 21, no valor total de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 244.362,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais); LINHA MÉDICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, ITEM 12, no valor total de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais); ITEM 13, no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais); ITEM 22, no valor total de R\$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais); ITEM 25, no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais), perfazendo o valor total de itens arrematados pelo licitante o importe de R\$ 76.450,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ITEM 45, no valor total de R\$ 10.166,00 (dez mil, cento e sessenta e seis reais). O presente processo perfaz o valor total de R\$ 872.017,00 (oitocentos e setenta e dois mil e dezessete reais). Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 10/2020. Processo nº 24/2020, Dispensa de Licitação nº 08/2020. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para análise do ambiente atual da infraestrutura de Tecnologia da Informação da ICISMEP com fornecimento de diagnóstico técnico que contemple no mínimo a capacidade atual instalada, quais as vulnerabilidades em termos de segurança da informação encontrada, desempenho atual, recursos que possam ser otimizados, mapeamento e sugestões de melhorias das atividades de suporte técnico remoto e presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação. Empresa Contratada: FABIANO DE AZEVEDO CARVALHO 01207819646. Vigência do instrumento: 45 dias. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das Contratadas. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na Diretoria de Gestão e Infraestrutura, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (031) 3512-4428.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 14/2020. Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais. Empresa Contratante: Município de Sarzedo. Vigência do instrumento: 12 meses. Valor do contrato: R\$ 978.251,40 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratante: Fabiana Chaves Cabral. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor Service da ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 09h às 17h. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07/2020. Processo Licitatório nº 89/2019, Pregão Eletrônico nº 59/2019. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES QUI-

MICAS. Empresas Detentoras dos Preços Registrados: AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA; AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL; BIOVALIC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA; BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A; BRIT ASSESSORIAS CONSULTORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI; ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA; INTERJET COMERCIAL EIRELI; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR; SISPACK MEDICAL LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representantes das detentoras dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações, telefone (31) 3512-4442.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, por intermédio de seu presidente, convoca todos os chefes do Poder Executivo do Municípios Consorciados, quais sejam: Abaeté, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Campo Belo, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Contagem, Crucilândia, Esmeraldas, Estrela do Indaia, Florestal, Formiga, Ibirité, Igarapé, Igaratinga, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Juatuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Mário Campos, Martinho Campos, Mateus Leme, Nova Lima, Onça do Pitangui, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Perdigo, Piedade dos Gerais, Piracema, Pitangui, Raposos, Rio Acima, Rio Manso, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha São Sebastião do Oeste e Sarzedo para participar da Assembleia Geral, a ser realizada no Hotel Fazenda Igarapé, situado à Rua Acácio Gomes, nº 1000, Cidade Nova, Igarapé/MG, CEP: 32900-000, em 15 de abril de 2020 (quarta-feira), às 10h, com a pauta a seguir disposta: 1) Apresentação da prestação de contas, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo (2019); 2) Eleição de representante legal do Consórcio em chapa composta por Presidente, Vice-presidente e Conselho Fiscal para o mandato de dois anos (26/04/2020 a 25/04/2022); 3) Proposta de adesão de novos municípios; 4) Aprovação da habilitação em edital do Governo do Estado de Minas Gerais para fins de execução de ações e serviços para enfrentamento das emergências em saúde pública; 5) Informes. O formulário padrão para registro da chapa deverá ser solicitado à Comissão Eleitoral da ICISMEP por meio de algum dos endereços eletrônicos abaixo listados. Após preenchimento, o mesmo deverá ser encaminhado juntamente com a cópia dos documentos de Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço residencial, Diploma Eleitoral e Termo de Posse de Prefeito para os candidatos aos cargos de Presidente e Vice Presidente e, para os cargos de Conselho Fiscal, cópia dos documentos de Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de endereço residencial e Termo de Posse de Secretário Municipal de Saúde, devidamente publicados, que deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral nos seguintes endereços eletrônicos: [stefanie.gosling@cismep.com.br](mailto:stefanie.gosling@cismep.com.br), [alice.coutinho@cismep.com.br](mailto:alice.coutinho@cismep.com.br) ou [lidiane.auditoria@cismep.com.br](mailto:lidiane.auditoria@cismep.com.br). O prazo final para requerimento de registro de chapas é de 25/03/2020. Por fim, salientamos que a presença de todos os Prefeitos Municipais é de extrema importância, tendo em vista que as decisões tomadas em Assembleia Geral são necessárias para que a Instituição possa continuar atingindo seus objetivos e a finalidade que se propõe. Betim/MG, 17 de março de 2020. Marcelo Pinheiro do Amaral, presidente da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 25/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. EXONERAR GERENTE NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pela Resolução nº 003/2017, n.º 027/2018, bem como considerando a Resolução nº 088/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada GRÉCIA GONÇALVES LIMA do cargo de GERENTE na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de março de 2020. Betim/MG, 17 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 26/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. EXONERAR CHEFE NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pela Resolução nº 003/2017, n.º 027/2018, bem como considerando a Resolução nº 088/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada VANESSA DE OLIVEIRA DA SILVA do cargo de CHEFE na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de março de 2020. Betim/MG, 17 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

RESOLUÇÃO Nº 27/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020. EXONERAR COORDENADOR TÉCNICO NA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso II da 7ª Alteração contratual, e Resolução nº 090/2016, publicada em 29/09/2016, ratificada pela Resolução nº 003/2017, n.º 027/2018, bem como consideran-

do a resolução n.º 088/2019 de 19/06/2019; RESOLVE: Art. 1º Fica exonerada ALINE LUCE ANDRADE PEREIRA do cargo de COORDENADOR TÉCNICO na Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 06 de março de 2020. Betim/MG, 17 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.